

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Água Doce****Data de Cadastro:** 17/08/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2608645 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 18/08/2020 **Edição Nº:** 3235**DECRETO Nº 117/2020 DE 17 DE agosto DE 2020.****DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL 2, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC, AFETADO POR EVENTO ADVERSO NATURAL, GRUPO METEOROLÓGICO, CAUSADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - TORNADO COBRADE 1.3.2.1.1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito do Município de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e, ainda, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO I** - Que na data de 14 de agosto de 2020, ocorreu um evento adverso da força da natureza, do grupo meteorológico, causado por Tempestade Local/Convectiva - Tornado (COBRADE 1.3.2.1.1), de proporções severas, causando danos humanos, econômicos, materiais e ambientais, no município de Água Doce-SC;

**II** – Considerando os termos da Nota Meteorológica da Defesa Civil de Santa Catarina, em conjunto com o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD), que enquadrou a tempestade como severa, classificada como Tornado,

**III** – Considerando a grande proporção dos danos, como montantes ainda não estimáveis.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência – Nível 2, em todo o território do Município de Água Doce, em razão de desastre natural classificado e codificado como METEOROLÓGICO, Tempestade Local/Convectiva - Tornado COBRADE 1.3.2.1.1.

**Art.2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art.3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art.4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.5º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

**Art.6º.** Revoga-se integralmente o disposto no Decreto n. 116/2020 de 14 de agosto de 2020.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos desde do evento adverso de força da natureza, ocorrido em 14 de agosto, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, Água Doce (SC), 17 de agosto de 2020.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI****Prefeito Municipal**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2608645, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2608645>